

DESINCORPORAÇÃO E DESCARTE DE OBRAS E MATERIAIS

As ações de desincorporação e descarte integram a gestão do acervo do CIPAv. Logo, não se trata de simplesmente “jogar fora” materiais considerados irrecuperáveis contaminados, irrelevantes e/ou excedentes, mas de procedimentos que exigem planejamento, critérios técnicos e avaliação rigorosa. A seguir, apresentam-se o artigo e os respectivos parágrafos que regem a política institucional sobre o referido tema:

Art. 1. O CIPAv promoverá o descarte ou desincorporação das seguintes obras e materiais sob sua custódia:

1. obras e materiais em suporte original em avançado estado de deterioração, sem condições de recuperação ou duplicação, e que representem risco de contaminação ao acervo;
2. cópias excedentes;
3. sobras e trechos não relevantes à preservação da obra.

§ 1º No caso de obras e materiais de terceiros, o Detentor/Depositante será notificado previamente sobre a indicação de descarte ou desincorporação, devendo retirar o material em até 60 dias, ou autorizar seu descarte pelo CIPAv.

§ 2º No caso ausência de resposta no prazo de 60 dias, o CIPAv promoverá o descarte das obras e materiais, considerando o silêncio como ciência e autorização do Detentor/Depositante, que se responsabilizará por eventuais indenizações devidas aos titulares dos direitos autorais patrimoniais e morais, conforme o caso.

§ 3º Caso o Detentor/Depositante não deseje o descarte das obras e materiais pelo CIPAv, deverá providenciar, às suas expensas e dentro do prazo de 60 dias, sua retirada das dependências da instituição.

§ 4º No caso de obras e materiais de titularidade do CIPAv, a instituição poderá proceder ao descarte após a emissão do laudo técnico elaborado por sua equipe, observados os critérios técnicos e as normas internas vigentes.

§ 5º Para o descarte técnico de materiais, o CIPAv atentará aos impactos ambientais da ação.

§ 6º Para a desincorporação de materiais excedentes de uma obra audiovisual, o CIPAv, mediante expressa autorização dos Detentores/Depositantes, poderá encaminhar os referidos materiais a outras instituições de preservação audiovisual, de preferência nacionais.